



OF.PMI/GP/Nº175/2026

Itarana/ES 11 de agosto de 2026.

Excelentíssima Senhora
Vereadora **SABRINA SCARDUA FIOROTTI**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itarana
Câmara Municipal de Itarana
Itarana/ES.

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei que institui a Política Municipal de Alfabetização.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que **institui a Política Municipal de Alfabetização do Município de Itarana**, estabelece mecanismos permanentes para a garantia do direito à alfabetização na idade adequada, define diretrizes para a melhoria contínua da aprendizagem e disciplina instrumentos de monitoramento, avaliação e governança da política educacional no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

A presente iniciativa legislativa traduz o compromisso da Administração Municipal com a construção de uma educação pública cada vez mais qualificada, inclusiva e comprometida com o futuro de nossas crianças. Busca-se, por meio da proposição, consolidar uma política pública permanente de alfabetização, conferindo maior organicidade, continuidade e segurança jurídica às ações desenvolvidas pelo Município.

A alfabetização constitui etapa decisiva da trajetória escolar, sendo fundamental para o desenvolvimento das demais competências e habilidades ao longo da vida acadêmica dos estudantes. Garantir que as crianças sejam alfabetizadas na idade adequada representa, portanto, dever do Poder Público e compromisso com a qualidade da educação, a redução das desigualdades educacionais e a efetivação do direito constitucional à aprendizagem.

A proposta encontra-se alinhada aos princípios e às diretrizes estabelecidos pela Constituição Federal, pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, pelo Plano Nacional de Educação, pelo Plano Estadual de Educação, pelo Plano Municipal de Educação, pela Base Nacional Comum Curricular – BNCC, pelo Currículo do Espírito Santo e pelo Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

Registra-se, ainda, que o Ministério da Educação promoveu a atualização do cronograma da 3ª Edição do Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização, ampliando o período destinado à regularização documental pelos entes federativos. A prorrogação possibilitou o início da elaboração da presente



proposição legislativa, destinada à instituição da Política Municipal de Alfabetização.

Importa destacar, contudo, que a finalidade deste Projeto de Lei transcende o atendimento aos critérios de pontuação do referido Selo. A instituição da Política Municipal de Alfabetização por meio de lei representa medida de fortalecimento das políticas públicas educacionais do Município, conferindo maior estabilidade normativa, segurança jurídica e continuidade administrativa às ações voltadas à alfabetização.

Nesse contexto, a lei constitui instrumento adequado para instituir uma política pública permanente, estabelecendo princípios, objetivos, diretrizes, competências e mecanismos de acompanhamento, avaliação e governança, de modo a assegurar maior legitimidade e efetividade às ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal.

A proposição contempla, entre outras medidas, o fortalecimento da aprendizagem, a formação continuada dos profissionais da educação, a utilização de avaliações diagnósticas e formativas, a recomposição das aprendizagens, a adoção de práticas pedagógicas fundamentadas em evidências e a implementação de estratégias destinadas à melhoria dos indicadores educacionais.

Também merece destaque a criação do Comitê Municipal de Alfabetização, órgão de caráter consultivo, técnico e de acompanhamento, destinado a contribuir para o monitoramento da política, analisar indicadores educacionais, propor estratégias de aperfeiçoamento e fortalecer a articulação entre os profissionais da educação, as famílias e os demais atores envolvidos no processo de alfabetização.

A política proposta contempla, igualmente, ações direcionadas à Educação Infantil, ao Ciclo de Alfabetização, à Educação Especial, à Educação de Jovens e Adultos – EJA, à recomposição das aprendizagens, à busca ativa escolar, à participação das famílias e à promoção da equidade educacional, considerando as diferentes realidades e necessidades dos estudantes da Rede Municipal de Ensino.

A futura legislação permitirá, ainda, maior alinhamento institucional da política educacional de Itarana às diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, à Política Estadual de Alfabetização e às metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação, fortalecendo o regime de colaboração entre União, Estado e Município.

Além disso, a existência de legislação municipal específica poderá ampliar as condições de participação do Município em programas federais e estaduais, bem como em iniciativas de certificação, adesão a programas governamentais e implementação de ações estruturantes destinadas à melhoria dos indicadores educacionais, sempre observadas as exigências e condições estabelecidas pelos respectivos programas.

Nesse sentido, o Decreto Municipal nº 2.384/2026 permanece válido e cumpriu sua finalidade administrativa inicial. Sua existência, contudo, não afasta nem substitui a necessidade de edição de lei específica, considerando que os instrumentos possuem natureza jurídica, finalidade e alcance distintos e complementares.

Enquanto o decreto se destina à regulamentação e à organização administrativa das ações no âmbito do Poder Executivo, a lei permitirá conferir à Política Municipal de Alfabetização maior estabilidade normativa e institucional, estabelecendo diretrizes permanentes que ultrapassem o âmbito de uma determinada gestão administrativa.

A execução das ações previstas no Projeto de Lei observará as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e poderá contar com recursos próprios, do FUNDEB, de programas e transferências dos demais entes federativos e de outras fontes legalmente instituídas, respeitadas as normas aplicáveis à responsabilidade fiscal e à gestão dos recursos públicos.

Dessa forma, a instituição da Política Municipal de Alfabetização constitui importante medida para consolidar uma política educacional permanente, orientada pelo planejamento, pelo acompanhamento contínuo e pela avaliação dos resultados, colocando a aprendizagem das crianças no centro das prioridades da educação municipal.

A presente proposição representa, sobretudo, um compromisso com o futuro de Itarana. Investir na alfabetização significa ampliar as oportunidades de desenvolvimento de nossas crianças e contribuir para a construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e preparada para os desafios do futuro.

Diante da relevância da matéria, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, contando com o elevado espírito público das Senhoras Vereadoras e dos Senhores Vereadores para sua análise e aprovação em caráter de urgência devido a data de início das avaliações e inscrições começarem na data do dia 01/09/2026 a 06/11/2026.

Encaminham-se, juntamente com o Projeto de Lei, os documentos comprobatórios que demonstram a necessidade e a oportunidade da presente iniciativa legislativa, especialmente aqueles relacionados às orientações do Ministério da Educação, ao cronograma da 3ª Edição do Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização e aos demais atos administrativos que fundamentam a proposição.

Renovo, nesta oportunidade, os protestos de elevada estima e distinta consideração.

VANDER

PATRÍCIO:09680384764

Assinado de forma digital

por VANDER

PATRÍCIO:09680384764

VANDER PATRÍCIO

Prefeito de Itarana

